







MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

CS 05/P/

PROPOSTA

38/2020/DOM/DIHAB

Realizada em 02/12/2020

DELIBERAÇÃO N.º

380/2020

ASSUNTO:

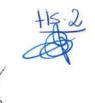
Regulamento do Conselho Municipal de Habitação

O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Habitação de Setúbal foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 15-07-2020 e submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do projeto de regulamento, nos termos do artigo 101.º, n.º 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 175, de 8 de setembro de 2020 e no Jornal de Deliberações do Município n.º 15 de Setúbal e ainda no sítio eletrónico oficial do Município de Setúbal www.mun-setubal.pt.

Nesse pressuposto, foi submetido a audiência escrita dos interessados abaixo referidos, pelo prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, ao abrigo do disposto no artigo 100.º, n.º 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo:

- Associação de Inquilinos, Condóminos e Condomínios ADICC Setúbal; a)
- b) Associação de Proprietários de Setúbal;
- c) Associação de Construtores Proprietários de Setúbal;
- d) Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços - AECOPS;
- e) Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal;
- f) Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários - APPII;
- APEMIP-Associação dos profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal; g)
- h) FENACHE-Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica, FCRL;
- i) UCHEDES-União de Cooperativas de Habitação Económica do Distrito de Setúbal, UCRL;
- j) CHESETÚBAL-Cooperativa de Habitação e Construção Económica de Setúbal, CRL,
- k) Cooperativa de Habitação e Construção Económica "Força de Todos", CRL;
- 1) Cooperativa de Habitação e Construção Económica União Praiense, CRL;
- Cooperativa de Habitação e Construção Económica Bairro dos Trabalhadores, CRL; m)
- CONTICOOP-Cooperativa Continental de Habitação, CRL; n)
- Associação de Proprietários de Setúbal; 0)
- p) Associação de Moradores Grito do Povo;
- q) Associação de Construtores e Proprietários de Setúbal;
- Cooperativa de Habitação e Construção Económica de Manteigadas; r)
- s) Cooperativa de Habitação e Construção Económica Benvinda a Liberdade, CRL;
- t) Associação de Moradores do Bairro Casal das Figueiras;
- Associação de Moradores Luta do Povo; u)

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020



- v) AMBAC-Associação de Moradores do Bairro Afonso Costa;
- w) INQUISET-Cooperativa de Inquilinos de Setúbal, CRL;
- x) Associação de Moradores da Quinta da Amizade e Vizinhos;
- y) Associação de Moradores do Bairro da Anunciada;
- z) Comissão de Administração da AUGI n.º 5;
- aa) Administração Conjunta da AUGI n.º 27
- bb) COMAVE-Associação de Proprietários de Vale Florete I;
- cc) Associação de Moradores de Vale Florete II;
- dd) Associação de Moradores de Aldeia Grande;
- ee) Juntas de Freguesia do Concelho de Setúbal;
- ff) Outros Grupos de Moradores Organizados.

Decorridos os prazos de audiência de interessados e consulta pública, verificou-se que não foi apresentado qualquer contributo para alteração do Projeto.

Pelo exposto, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

- a) A aprovação da presente Projeto de Regulamento Conselho Municipal de Habitação, que se anexa;
- b) A submissão da Projeto de Regulamento Conselho Municipal de Habitação a aprovação da Assembleia Municipal de Setúbal.

Mais se propõe a aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação, conforme previsto no artigo 57.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REIEITADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto. O Responsável pela elaboração da acta	o no n.º3 do art.º57 da lei 75/13, de 12 de selembro O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

ATA DA SESSÃO DE 11 / 12/2000



CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Conselho Municipal de Habitação de Setúbal

- O Conselho Municipal de Habitação de Setúbal, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa assegurar a participação dos parceiros sociais do sector da habitação na política municipal de habitação.
- 2. O Conselho é o órgão consultivo do Município de Setúbal no apoio à tomada de decisões em matéria de habitação.

Artigo 2º

Atribuições

- 3. São atribuições do Conselho:
 - a) Pronunciar-se sobre a estratégia e as prioridades da política municipal de habitação
 - b) Incentivar o diálogo e a cooperação institucional entre os vários agentes do setor da habitação, a administração municipal e os responsáveis autárquicos;
 - c) Promover a participação das comunidades locais e a organização de moradores no debate e acompanhamento dos processos habitacionais;
 - d) Formular propostas e dar contributos específicos no sentido de contribuir para a garantia do direito à habitação consagrado no artigo 65º da Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Habitação.

Artigo 3º

Competências

No âmbito da sua atividade são competências do Conselho:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a política municipal de habitação, a pedido da Câmara Municipal de Setúbal, da Assembleia Municipal de Setúbal ou por iniciativa dos seus membros;
- Emitir recomendações sobre projetos, iniciativas e medidas da política municipal de habitação que lhes sejam submetidas pela Câmara Municipal de Setúbal;
- c) Remeter às entidades que entender, relacionadas com a problemática da habitação, as recomendações e deliberações aprovadas pelo Conselho;
- d) Pronunciar-se sobre a atualização da lista de entidades a que se refere a alínea e), ponto 1 do artigo 4º;
- e) Assegurar pelo menos uma vez em cada mandato a realização de um Fórum Municipal de Habitação, em articulação com a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, para debater as políticas municipais de habitação e acompanhar a sua execução;
- f) Promover a realização de debates sobre a política municipal de habitação ou outras inicialivas que se considerem adequadas.



ATA DA SESSÃO DE 11 /12/2000

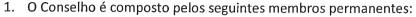


CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4º

Composição do Conselho



- a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal que preside, podendo delegar no Vereador responsável pelo pelouro da habitação;
- b) Os vereadores com os pelouros da habitação e do urbanismo;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os presidentes das Comissões Permanentes da Assembleia Municipal com competência em matéria de habitação, reabilitação urbana e urbanismo;
- e) Representantes de Associações e outros grupos de moradores organizados ligados ao setor da habitação;
- f) Os Presidentes de cada Junta de Freguesia do concelho de Setúbal;
- g) Um representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal.
- 2. Podem ainda participar nas sessões do Conselho, a convite do Presidente, cidadãos com reconhecido mérito no âmbito da habitação até ao limite máximo de 3.
- 3. A lista de entidades a que se refere a alínea e), ponto 1 do artigo 4º deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Setúbal e atualizada no início de cada mandato autárquico e sempre que o Conselho se pronunciar nesse sentido.
- 4. Compete às entidades a que se refere a alínea e), ponto 1 do artigo 4º designar os seus representantes no Conselho.
- 5. Os serviços municipais de habitação, direitos sociais e urbanismo participam permanentemente no Conselho, sem direito a voto e com o estatuto de observadores.
- Poderão ser convidados a participar de forma permanente ou pontualmente nas sessões do Conselho, com o estatuto de observadores, outras entidades públicas ou privadas cujo contributo seja considerado oportuno pelo Conselho.

Artigo 5º

Composição da Mesa

- Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente e que integra dois secretários eleitos de entre os membros permanentes e efetivos do Conselho.
- Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho e definir, ouvidos os restantes membros da Mesa, a respetiva ordem de trabalhos, bem como dirigir os trabalhos.
- 3. Aos secretários compete conferir as presenças, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, verificar os resultados e redigir as atas.

ATA DA SESSÃO DE 11/2/2000

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6º

Periodicidade das reuniões

O conselho reúne ordinariamente três vezes por ano.

Artigo 7º

Convocação das Reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de vinte dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8º

Reuniões Extraordinárias

- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros permanentes, devendo o requerimento conter a indicação expressa e específica do assunto ou assuntos a tratar.
- 2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Câmara Municipal de Setúbal.
- 3. A convocatória da reunião deve ser efetuada até ao vigésimo dia a partir da apresentação do pedido, sempre com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião extraordinária.
- 4. Da convocatória deve constar, de forma expressa e específica, o assunto ou assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º

Quórum

O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros permanentes.

Artigo 10º

Direitos dos Membros

Todos os membros do Conselho têm o direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate, a participar na elaboração das recomendações referidas no artigo 3º e a exercer o direito de voto.



Deliberações e Recomendações



Artigo 11º

Deliberações e Recomendações

- 1. Todos os membros do Conselho podem apresentar propostas de deliberação sobre a matéria agendada.
- 2. Para a preparação de recomendações serão constituídos grupos de trabalho e a apresentação das recomendações incumbe a um ou mais relatores designados pela mesa ou pelo grupo de trabalho respetivo.

Artigo 12º

Votações

- As deliberações do Conselho são tomadas por consenso ou pela maioria simples dos presentes.
- 2. As propostas de recomendação devem ser enviadas aos membros do Conselho com oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3. Os membros do Conselho têm direito a emitir declarações de voto que devem constar da ata da reunião.
- 4. As recomendações aprovadas são enviadas à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua aprovação.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 13º

Atas das Reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial nela tiver ocorrido, nomeadamente as faltas verificadas, as pessoas que usaram da palavra, as recomendações emitidas, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2. As Atas são elaboradas pela mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo posteriormente enviadas a todos os membros do Conselho.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 14º

Apoios

Compete à Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da Lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.



ATA DA SESSÃO DE 11 /12/2020

Artigo 15º

Instalação

- 1. Compete ao Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contatar as personalidades designadas para o integrar e solicitar às entidades referidas na alínea e) do número 1 do artigo 4º a indicação dos respetivos representantes.
- 2. A instalação do Conselho terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a publicação no Boletim Municipal da Deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 16º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 17º

Duração do Mandato

A duração do mandato do Conselho coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo, mediante proposta aprovada pela maioria dos seus membros e remetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

Artigo 19º

Divulgação da Atividade do Conselho

A Câmara Municipal deve disponibilizar ao Conselho uma página no seu sítio na internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e para divulgar as suas iniciativas e recomendações.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no Boletim Municipal.



<u>Lista das entidades referidas na alínea e), ponto 1 do artigo 4º para efeitos da instalação do</u> Conselho

- Associações de Inquilinos e Proprietários (2 representantes)
- Associação de Inquilinos (1)
- Associação de Proprietários (1)
- Agentes no setor habitacional (3 representantes)
- Associação de Empresas de Construção de Obras Públicas e Serviços (1)
- Associação de Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária em Portugal (1)
- Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários (1)
- Setor Cooperativo de Habitação (2 representantes)
- Federação Nacional Cooperativas de Habitação Económica (1)
- Outras Cooperativas de Habitação não inscritas na FENACHE (1)
- Associações de Moradores e outros grupos de moradores organizados (14 representantes)
- Freguesia Sado (1)
- Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra (1);
- União de Freguesias de Azeitão (2);
- Freguesia de S. Sebastião (3);
- União de Freguesias de Setúbal (3)
- Bairros de Habitação Pública Municipal Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" (1)
- Outros bairros de Habitação Pública Municipal (1)
- AUGI's (1)
- Bairros Históricos (1)

Total de representantes alínea e) do artigo 4º: 21

Nota: as entidades devem designar o seu representante e respetivo suplente.

ATA DA SESSÃO DE JJ / J2/2020



CERTIDÃO
PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS:
CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procediment
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete d
janeiro, que a presente fotocópia, constituída por oito folhas simples, está conforme o respetiv
original, que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúba.
Setúbal, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO
(Delegação de Competências — Despacho n. 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos por se destinar a fins oficiais